

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FÃO



Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), com as alterações introduzidas é aprovado o seguinte Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão, como base indispensável ao seu normal funcionamento:

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º - CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Fão, em conformidade com o Artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 9 (nove) membros.
2. A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito Rua Professora Dona Ida Eiras, nº20, 4740-378 em Fão.
- a) As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral.

Artigo 2º - INSTALAÇÃO

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente Artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
4. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
6. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
7. Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º - PRIMEIRA REUNIÃO – FUNCIONAMENTO

1. A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

2. As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.
3. Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.
 - a) Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.
4. Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.
5. A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando-se, no ato, a identidade e legitimidade dos substitutos.

Artigo 4º - COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
2. O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de freguesia em efetividade de funções.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc”, para presidir à sessão.

Artigo 5º - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, pela saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do Artigo 79º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na sua versão atualizada.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.

Artigo 6º - MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

1. A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 7º - SESSÕES ORDINÁRIAS

1. A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas por carta com aviso de receção, por protocolo ou por correio eletrónico dirigidos a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 8 dias.
2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º do RJAL.
3. A notificação individual por endereço eletrónico poderá ser realizada desde que expressamente autorizada/requerida pelo eleito local e mediante recibo eletrónico da sua receção. Na ausência de receção de recibo até 60 horas antes da realização da sessão, será enviada a convocatória e respetiva documentação por protocolo, devendo a documentação ser entregue apenas um exemplar por bancada.

Artigo 8º - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 9º - PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1. Nas sessões extraordinárias têm direito a participar, dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do n.º1 do Artigo anterior.
2. Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas, que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.

Artigo 10º - DURAÇÃO DAS SESSÕES

As Sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias ou de um dia, para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E REGIME DE MANDATO DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

TÍTULO I - COMPETÊNCIAS, FISCALIZAÇÃO E GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11º - COMPETÊNCIAS DE APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do RJAL;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas nas assembleias de freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a),f) e m) do nº1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 12º - COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- ### **2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.**

Artigo 13º - DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. De acordo com o Artigo 4.º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição, têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o

andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. De acordo com o n.º 3 do Artigo 5.º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, têm ainda o direito de serem ouvidos, em consulta prévia, sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Artigo 14º - DELEGAÇÃO DE TAREFAS

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

TÍTULO II - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15º - MESA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal ou por endereço eletrónico.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - i. Dar a palavra pela ordem de inscrição;

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

- ii. Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
 - iii. Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
 - iv. Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado por cada um;
 - v. Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia, seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
 - vi. Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;
 - vii. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
 - viii. Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa; ix. Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
 - x. Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
 - xi. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, de todas as mensagens, informações e expedientes recebidos.
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 17º - COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de “quorum”.
2. Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
3. Servir de escrutinadores.
4. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
5. Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.

TÍTULO III - REGIME DO MANDATO, SUBSTITUIÇÕES E CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Artigo 18º - DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. O mandato dos Membros da Assembleia, é de 4 (quatro) anos.
2. Os Membros da Assembleia, são titulares de um único mandato.
3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
4. A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 19º - AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no Artigo seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 20º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro, que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 21º - RENÚNCIA AO MANDATO

1. A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da Instalação dos órgãos respetivos.
2. O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efetuará a substituição do renunciante.
3. A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
4. A falta do eleito local, ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
5. Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
6. Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.

Artigo 22º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
3. São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
 - d) Atividade profissional inadiável (justificada).
4. A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do Artigo 79º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na sua versão atualizada.
7. A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do n.º 4 do Artigo 76º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na sua versão atualizada.

Artigo 23º - CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de Freguesia, servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 24º - PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, de acordo com o Artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na sua versão atual:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de

- inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 01 de agosto, na sua versão atual;
 - e) Que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - f) Quando se verifique, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS, PROCEDIMENTOS DELIBERATIVOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 25º - PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 26º - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

Artigo 27º - OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 28º - REUNIÕES PÚBLICAS

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimentos ao público.
2. Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

4. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, podendo ser prolongada até 45 (quarenta e cinco) minutos caso o número de inscrições o exija, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados
- a) Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos, limite que poderá ser diminuído, na proporção aritmética do número de inscrições pela duração máxima da intervenção do público;
- b) Os pedidos de inscrição para intervenções ou pedidos de esclarecimentos orais ou escritos serão sempre geridos pelo Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d) O presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respetivamente para resposta a cada interpelação.

Artigo 29º - TRANSMISSÃO EM DIRETO DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1. As sessões podem ser transmitidas em direto, em plataformas digitais, mediante proposta aprovada por maioria simples da Assembleia de Freguesia.
2. As transmissões referidas no número anterior serão regidas por regulamento específico para o efeito.

Artigo 30º - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, de acordo com o Artigo 52.º do RJAL, entre os quais:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta de Freguesia sobre assuntos da respetiva administração;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

Artigo 31º - ORDEM DO DIA

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 32º - CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos: a) Intervalos;

- b) Falta de Quórum;
- c) Restabelecimento da Ordem;
- d) Inexistência de documentação sobre o ponto a discussão;

Artigo 33º - USO DA PALAVRA

1. A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
3. Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
4. O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do n.º1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.
6. O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.
7. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.
8. A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).
9. Excecionalmente e por deliberação de pelo menos 2 terços dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa pode permitir o uso da palavra ao público durante o período da Ordem do Dia, quando estiverem a ser discutidos assuntos de interesse especial que requeiram contributos específicos para o tema agendado.

Artigo 34º - ESCLARECIMENTOS

1. O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

3. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 35º - REQUERIMENTOS

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussões e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos são votados sem discussão.
3. Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.

Artigo 36º - MOÇÕES

1. São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa respeitantes a questões prévias, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
2. As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos sendo os primeiros a serem votados.
3. Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 37º - PROPOSTAS

1. São consideradas propostas, os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
2. Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
3. É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 38º - QUÓRUM

1. Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 39º - FORMAS DE VOTAÇÃO

1. A votação é nominal.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 40º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações dos órgãos autárquicos locais, bem como as dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito;

Artigo 41º - ATAS

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas; neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir e registadas em livro, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
5. Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
6. As sessões ou reuniões podem ser gravadas, servindo o registo para auxiliar a elaboração da respetiva ata, considerando-se que:
 - a) A gravação apenas poderá ser consultada, pela Mesa da Assembleia de Freguesia ou por qualquer dos seus membros, exclusivamente para esclarecimento de dúvidas relativas ao conteúdo manuscrito da ata, desde a data da sua receção pelos membros da Assembleia de Freguesia até à realização da sessão subsequente;
 - b) O registo da gravação deve ser destruído após a aprovação da respetiva ata.
 - c) O registo da gravação ficará a cargo dos serviços da Junta de Freguesia durante o período referido na alínea a).

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

7. A ata deverá ser disponibilizada aos membros da Assembleia de Freguesia com uma antecedência mínima de oito dias relativamente à sessão em que será submetida a votação para aprovação.
8. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
9. As atas poderão ser disponibilizadas em formato PDF, na página web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.

Artigo 42º - DECLARAÇÃO DE VOTO

1. Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
2. As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.
3. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
4. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, INTERPRETATIVAS E FINAIS

Artigo 43º - FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1. Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:
 - a) Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
 - b) Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de Freguesia;
 - c) Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores(as) e relatores(as);
 - d) Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
 - e) Possibilitar a participação, em parte ou no total das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, de elementos especialistas não pertencentes à Assembleia de Freguesias, na base do Artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, cuja coordenação deve ser realizada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 44º - INTERPRETAÇÕES

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Fão

Artigo 45º - ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 46º - RESPONSABILIDADE PESSOAL

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 47º - SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 48º - ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Artigo 49º - TERMO

Aprovado em Assembleia de Freguesia aos 30 dias do mês de Abrel de 2026

A Mesa da Assembleia:

A Presidente

Liliana Goufem Ferreira

Primeiro Secretário

Celso Maria Fernandes Alves

Segunda Secretária

Marta Margarida Silva de Carvalho Riera